



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 19 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.366

Página 12 de 28



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15 de 17 de outubro de 2022

Estabelece normas para escolha de turmas das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se dar clareza, transparência e atendimento em assuntos comuns aos servidores das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Toledo,

RESOLVE

Estabelecer as normas e procedimentos para escolha de turmas das Escolas Públicas do Sistema Municipal de Ensino.

DA ESCOLHA DE TURMA

Art. 1º A escolha de turmas de período regular pela equipe docente dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, sucessivamente:

- I – Tempo de serviço ininterrupto na escola, no respectivo turno;
- II – Tempo de serviço ininterrupto na escola;
- III – Tempo de serviço no Município;
- IV – Experiência na turma;
- V – Titulação;
- VI – Maior idade.

§ 1º – A escolha das aulas dos componentes curriculares de Robótica Educacional e Informática Educacional deverão ser contempladas prioritariamente, antes da distribuição das turmas, respeitados os critérios do disposto no artigo 1º, considerando como critério a Formação Continuada específica nesses Componentes Curriculares, comprovada com apresentação da certificação ou declaração, fornecida pela Secretaria Municipal da Educação ou ainda Certificado de Conclusão de curso de especialização nessa área específica.

§ 2º – A escolha das aulas de Psicopedagogia deverão ser contempladas prioritariamente, antes da distribuição das turmas, respeitados os critérios do disposto no artigo 1º, considerando como critério a Formação Específica na área de atuação, comprovada com apresentação do Certificado de Conclusão de curso de especialização nessa área específica.

§ 3º – A escolha das turmas de Atendimento Educacional Especializado AEE, deverão ser contempladas prioritariamente, antes da distribuição das turmas, respeitados os critérios do disposto no artigo 1º, considerando como critério a Formação Específica na área de atuação, comprovada com apresentação do Certificado de Conclusão de curso de especialização nessa área específica.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XIII

Toledo, 19 de Outubro de 2022

Edicao nº 3.366

Página 13 de 28



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO



SECRETARIA
DA **EDUCAÇÃO**

§ 4º – O professor/a afastado das funções de regência no ato da escolha de turma por Licença sem Remuneração ou Atestado Médico por mais de trinta dias não poderá participar da escolha de turma.

Art.2º – A escolha de turmas da Educação em Tempo Integral pela equipe docente dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, sucessivamente:

- I – O profissional deverá ter 40 horas na respectiva escola;
- II – Tempo de serviço ininterrupto na escola;
- III – Tempo de serviço no Município;
- IV – Experiência na turma;
- V – Maior idade.

Parágrafo único – Não havendo professor com 40 horas para as Turmas da Educação em Tempo Integral, abre-se a escolha de vagas para professores com apenas 20 horas na escola.

Art.3º – Em caso de saída do servidor da escola, seja através de:

- I – Cedência, ou ascensão na mesma instituição, seu tempo de serviço não será anulado, desde que a serviço da Secretaria da Educação;
- II – Remoção e Permuta, seu tempo de serviço será anulado.
- III – O detentor de Cargo T40 e que fixar sua jornada de trabalho em datas diferentes, terá seu tempo de serviço considerado, para cada turno, a partir da data de ingresso na escola, no respectivo turno.

Art. 4º – Cabe à direção e à coordenação mediar as escolhas de turmas, visando a melhor organização escolar e à qualidade de ensino.

Art. 5º – O disposto na presente Instrução deverá ser incluído nos Regimentos Escolares.

Art 6º – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação
Toledo, 17 de outubro de 2022


MARLI GONÇALVES COSTA
Secretária Municipal da Educação
Portaria 320/2022